

Lei nº 146

De 9 de dezembro de 1952

Dispõe sobre crédito especial

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e em promulga o seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, na Contabilidade municipal, um crédito especial de Cr\$ 1130. 863,20 (trezentos mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de salário-família, sexta parte e acréscimo da constituição do Estado de São Paulo, a diversos funcionários da Prefeitura Municipal desta cidade, no decorrer do presente exercício de 1952.

Parágrafo único - O valor de brangue crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso da arrecadação, já verificadas até o mês de julho.

Artigo 2º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 9 de dezembro de 1952 — *Florence Fernandes*
Intendente